



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 5.041, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

Recepçiona a Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022 que “altera a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”.

**PUBLICADO**

DATA: 21/09/2023  
EDIÇÃO N.º 2862  
FLS: 169  
ASS. Schmitz

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º autoriza o Poder Executivo a realizar os repasses do Ministério da Saúde do Governo Federal aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e das Parteiras com base na Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Parágrafo único. O montante não está inserido nas verbas passíveis de incorporação e será repassado através de rubrica própria na folha de pagamento

Art. 2º Os recursos necessários para a execução desta Lei serão provenientes dos recursos repassado pela União na forma da Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de setembro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 068 DE 2023, ENVIADO À SANÇÃO DO  
EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**

Recepciona a Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022 que “altera a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado Do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º autoriza o Poder Executivo a realizar os repasses do Ministério da Saúde do Governo Federal aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e das Parteiras com base na Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Parágrafo único. O montante não está inserido nas verbas passíveis de incorporação e será repassado através de rubrica própria na folha de pagamento

Art. 2º Os recursos necessários para a execução desta Lei serão provenientes dos recursos repassado pela União na forma da Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022 .

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Francisco Beltrão-PR, 18 de setembro de 2023.

**IVANIR PAULO PROLO  
PRESIDENTE**